

Vitória (ES), segunda-feira, 1 de Dezembro de 2025.

A Diretoria de Perícia Médica e Social do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF e a isenção da Contribuição Previdenciária aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações, e de acordo com o § 3º, art. 40 da Lei Complementar nº 282/2004, regulamentado pela Portaria nº 016-R, de 07 de outubro de 2025.

1) **ADELCEY PASSOS WAGMACKER DE SOUZA**, processo 2025-5GGPB, a partir da data do diagnóstico, em 07/06/2024. **Validade:** permanente.

2) **LIBINITO CIPRIANO**, processo 2025-S0HR2, a partir da data do diagnóstico, em 22/08/2025. **Validade:** permanente.

3) **RITA DE CASSIA GOMES LAYBER DE SOUZA**, processo 2025-LG2JJ, a partir da data do diagnóstico, em 30/07/2024. **Validade:** permanente.

4) **GESY DA SILVA BERILLI**, processo 2025-G83Q9, a partir da data da concessão do benefício, em 05/12/2017, para os vínculos (NF 94836/51 - aposentada e NF 94850/51/1 E 94850/52/1 - pensionista). **Validade:** permanente.

5) **DINA BARROSO DE OLIVEIRA**, processo 2025-280ZB, a partir da data do diagnóstico, em 27/09/2016. **Validade:** permanente.

6) **HEBER SALAROLI GOMES**, processo 2025-0BPL8, a partir da data do diagnóstico, em 09/05/2021. **Validade:** permanente.

7) **DORA RIBEIRO GRIJÓ**, processo 2025-JFQHL, a partir da data do diagnóstico, em 25/09/2025. **Validade:** permanente.

8) **IRACEMA CARLOS BOURGUIGNON**, processo 2025-1QNB4, a partir da data do diagnóstico, em 06/09/2022. **Validade:** permanente.
Protocolo 1679478

A Diretoria de Proteção Social dos Militares do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso de suas atribuições autorizou a publicação abaixo:

DEFERIR a isenção do IRRF ao(s) beneficiário(s) abaixo relacionado(s), de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) **PEDRO AUGUSTO FERNANDES MARTINS**, processo 2025-1XRMP, a partir da data da reforma, em 29/09/2025. **Validade:** permanente.

2) **MICHEL PEDROZA BASSUL**, processo 2025-P3D9D, a partir da data do diagnóstico, em 05/09/2025. **Validade:** permanente.

Protocolo 1679718

Procuradoria Geral do Estado - PGE -

EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03-A/2025.

ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO Nº 03/2025, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025.

A PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto nos artigos 156, III, e 171 do Código Tributário Nacional, no artigo 10 da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no Convênio ICMS nº 210, de 8 de dezembro de 2023, no artigo 122 da Constituição do Estado do Espírito Santo, nos artigos 2º, 3º, incisos I e II, e 26, incisos I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 88, de 26 de dezembro de 1996, no artigo 6º, inciso 1, da Lei Complementar Estadual nº 1.067, de 19 de dezembro de 2023, nos artigos 37 a 40 da Resolução CPGE nº 342, de 18 de março de 2024, e na Resolução CPGE nº 343, de 18 de março de 2024, torna pública a **ALTERAÇÃO DO EDITAL PGE/ES TRANSAÇÃO nº 03/2025**, nos seguintes termos:

Art. 1º. Os itens 6.1.3, 6.1.4 e 9.2.3 passam a vigorar com a seguinte redação:

"6.1.3. Desconto de 65% (sessenta e cinco por cento) na multa e demais encargos para pagamento à vista;"

"6.1.4. desconto de 50% (cinquenta por cento) na multa e demais encargos para pagamento parcelado."

"9.2.3. Somente serão liberados os bens penhorados ou indisponibilizados nas execuções fiscais, medidas cautelares e incidentes de desconsideração de personalidade jurídica propostos contra o contribuinte, quando houver a quitação do valor transacionado, ressalvada a possibilidade de sua utilização para quitação das parcelas remanescentes, na forma do subitem 7.4."

Art. 2º. Ficam revogados os itens 1.1.1, 6.1.1, 6.1.2, 6.4 e 6.4.1 do Edital Transação PGE/ES nº 03/2025.

Art. 3º. Os demais itens do Edital permanecem inalterados.

Vitória (ES), 27 de novembro de 2025.

IURI CARLYLE DO AMARAL ALMEIDA

MADRUGA

Procurador-Geral do Estado

(Assinado Eletronicamente)

Protocolo 1679523

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

RESOLUÇÃO CONSECT Nº 007/2025

O Conselho do Controle e da Transparência - CONSECT, órgão de caráter deliberativo da Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT, na ocasião da 6ª Reunião Ordinária do Colegiado - Ciclo 2025-2026, realizada no dia 14 de novembro de 2025, no uso de sua atribuição que lhe confere o inciso IX, do art. 17 da Lei Complementar nº 856, de 16 de maio de 2017,